



Verificação de Autenticidade

OFÍCIO GABPREF/GI 107/2023

Casimiro de Abreu, 12 de maio de 2023

A SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR VICTOR FERREIRA VARELA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU - RJ



ASSUNTO: ENCAMINHA VETO

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência, que após análise e avaliação da matéria objeto do Projeto de Lei nº 008/23, aprovado por esta Casa, **VETEI INTEGRALMENTE** o referido projeto, com fulcro no Parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, consoante as razões que seguem em anexo.

Sem mais para o momento aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

RAMON DIAS GIDALTE
Prefeito
Matrícula 13671

PROT N° 0582/2023
Em, 12 105 2023
Elsy Myrtila Pantoja
Diretora de Protocolo
Port. N° 024/2023



VETO AO PROJETO DE LEI Nº 008/2023

Cumprе comunicar-lhes que, na forma do disposto do artigo 63, § 1º da lei Orgânica do Município, **VETEI** integralmente, o Projeto de Lei nº 008/2023 que " *Altera dispositivos sa Lei Municipal nº 154/1992*".

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o nobre intuito dos Vereadores com a aprovação do presente Projeto de Lei, o mesmo não merece acolhimento, haja vista que a propositura apresentada depende de análise de viabilidade técnica, cuja a matéria se encontra no âmbito do gerenciamento das atividades administrativas do Município, violando a prerrogativa do Chefe do Executivo em analisar a conveniência e oportunidade da organização, funcional.

É de cediço conhecimento, que é dever da Administração fomentar as políticas públicas de incentivo à matéria tratada no PL ora em apreço. Contudo, a maneira e o meio através do qual este dever será cumprido está inserido no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade do Prefeito, sendo certo que o PL não consta justificativa, tampouco há qualquer apontamento que vislumbre regulamentar o possível direito assegurado ao servidor, sequer há exigência de tutela ou curatela do familiar em questão, o que pode gerar prática temerária no Município.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de lei nº 008/2023, **apresento o presente VETO.**

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Casimiro de Abreu, 12 de Maio de 2023.


RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO